



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.478, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre nova tabela para cobrança das rendas de Cemitério e dá outras providências”

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA :-

ARTIGO 1º - As rendas do Cemitério, provenientes de inumação, exumação, concessão de jazigo e outros serviços, serão arrecadados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

	<u>VALOR – R\$</u>
I. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	40,40
(b) Infante.....	26,10
II. INUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	61,10
(b) Infante.....	35,30
III. CONCESSÃO TEMPORÁRIA:	
(a) Adulto.....	235,80
(b) Infante.....	157,75
IV. CONCESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO:	
(a) Adulto.....	840,80
(b) Infante.....	630,60
V. EXUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	40,40
(b) Infante.....	26,10
VI. EXUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	61,10
(b) Infante.....	39,10
VII. FORNECIMENTO DE PLACAS PARA FORNECIMENTO DE GAVETAS PARTICULAR:	
▪ Cada uma.....	40,40
VIII. OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
• Utilização de energia elétrica (limitada a 02 horas/dia)....	12,10/dia
• Utilização de água.....	6,10/dia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - As rendas provenientes de concessões por prazo indeterminado, poderão ser parceladas em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento das prestações por mais de 10 (dez) dias implica no vencimento do restante do débito, ao qual de aplicarão as sanções legais.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2009.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito